

Legislação Informatizada - LEI Nº 4.897, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965 - Publicação Original

Veja também:

Retificação **Proposição Originária** **Dados da Norma**

LEI Nº 4.897, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Declara Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes,
Patrono da Nação Brasileira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, é declarado patrono cívico da Nação Brasileira.

Art. 2º As Fôrças Armadas, os estabelecimentos de ensino, as repartições públicas e de economia mista, as sociedades anônimas em que o Poder Público fôr acionista e as emprêsas concessionárias de serviços públicos homenagearão, presentes os seus servidores na sede de seus serviços a excelsa memória dêsse patrono, nela inaugurando, com festividades, no próximo dia 21 de abril, efeméride comemorativa de seu holocausto, a efígie do glorioso republicano.

Parágrafo único. As festividades de que trata êste artigo serão programadas anualmente.

Art. 3º Esta manifestação do povo e do Govêrno da República em homenagem ao Patrono da Nação Brasileira visa evidenciar que a sentença condenatória de Joaquim José da Silva Xavier não é labéu que lhe infame a memória, pois é reconhecida e proclamada oficialmente pelos seus concidadãos, como o mais alto título de glorificação do nosso maior compatriota de todos os tempos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. Castello Branco
Juracy Magalhães
Paulo Bosisio
Arthur da Costa e Silva
Octávio Bulhões
Newton Tornaghi
Ney Fraga
Flávio Lacerda
Eduardo Gomes
Raymundo Britto
Walter Peracchi Barcellos
Mauro Thibau
Roberto de Oliveira Campos
Oswaldo Cordeiro de Farias

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 13/12/1965

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 13/12/1965, Página 12755 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1965, Página 196 Vol. 7 (Publicação Original)